



PARECER Nº 008-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do legislativo nº 04/2026
Assunto: Institui o Programa Municipal de Fomento ao Artesanato e dá outras providências.
Autor/Interessado: Vereador Netho Alves
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Netho, que visa instituir o Programa Municipal de Fomento ao Artesanato.
2. A proposta tem como objetivo reconhecer, valorizar e incentivar a atividade artesanal como expressão cultural, meio de geração de renda e instrumento de inclusão social.
3. Na mensagem que acompanha o texto da propositura consta que o programa reflete valores que sempre nortearam o desenvolvimento de Jacaréi: respeito à cultura popular, estímulo à economia criativa, fortalecimento das famílias e promoção da dignidade do trabalho manual.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.





6. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

7. A propositura tem como escopo reafirmar o compromisso de proteger e valorizar seus artistas e artesões, assegurando-lhes condições de visibilidade, dignidade e crescimento.

8. A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.180/2015 (Lei do Artesão), que estabelece diretrizes nacionais para o reconhecimento e valorização da atividade artesanal, admitindo a atuação dos entes municipais no fomento e na organização do setor.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

114

simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

14. Este parecer é **opinativo** e **não vinculante**.
15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 27 de janeiro de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaréí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200